



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CONTRATO N.º 013/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, INSERÇÃO E ENVIO DOS DADOS PARA A UNIÃO, REFERENTE AO SIOPE ANO 2012 E 2013; SISTN SENDO 91 CARGAS PENDENTES DOS ANOS DE 1998 À 2013; SICONFI BALANÇO GERAL DE 2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA GLOBAL GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GLOBAL – GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 20.592.197/0001-02, representado pelo Sra. **AUZENIR DA SILVA ARAUJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG n.º. 260295 SSP/MS e CPF n.º. 311.945.671-34, doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

## **1 – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato é a prestação de serviços especializados para elaboração, inserção e envio referente ao SIOPE, SIOPS, SISTN, SICONFI do município de Chapada dos Guimarães, de todos os períodos em atraso, desde 1998 a 2013, inclusive deixando o Município adimplente de todas as obrigações elencadas neste objeto contratual.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – Da forma de prestação dos serviços**

1.2 os serviços neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, de forma que garante o fornecimento de dados nos sistemas SIOPE, SIOPS, SISTN, SICONFI, credenciando o Município de Chapada dos Guimarães ao adimplente junto a União e Estado, com informações pendentes desde 1998 a 2013.

## **3 - CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo**

5.1 – A presente contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido pela administração por interesse público e conveniência administrativa, respeitando o contraditório e a ampla defesa, ou mesmo aditado para a prorrogação de prazo, na forma da Lei 8.666.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**4 - CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

2.1 – Pelos serviços ora contratados, pagará a importância Global de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2 - Será feito o pagamento, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em três parcelas iguais e sucessivas, mensal.

**5 - CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação**

5.1 – A presente contratação prescinde de dispensa de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.612/2014.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.3.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 – Da CONTRATANTE:**

8.1.1 - Fornecimento ao **CONTRATADO**, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho, inclusive disponibilizado acesso remoto ao banco de dados da contabilidade do Município para a extração de relatório para o cumprimento da meta.

8.1.2 - Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

8.1.3 – Indicar os servidores que ficarão responsáveis por eventual prestação de informação pertinente ao bom desempenho dos trabalhos prestados.

8.1.4 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto no contrato.

8.1.5 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada no que couber.

### **8.2 – DO CONTRATADO:**

8.2.1 – prestar os serviços de acordo com as normas técnicas dos SIOPE, SIOPS, SISTN, SICONFI E BALANÇO GERAL DE 2013 de maneira que o Município não sofra nenhum prejuízo.

8.2.2 – comprometer-se pelo uso do banco de dados contábeis estritamente necessário ao desempenho das atividades prevista no Contrato.

8.2.3 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.4 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na seguinte

Dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 – Administração

Programa: 0004 – Desenvolvimento e Gerenciamento da Secretaria

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Finanças

SubFunção: 123 – Administração Financeira

Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção da Secretaria de Finanças

339039000000/0088 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

12.6 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 09 de março de 2015.

**LISU KOBERSTAIN**  
**Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**  
**CONTRATANTE**

**AUZENIR DA SILVA ARAUJO**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

---

---